



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Lei Complementar nº 013/2015 – GP/PMNF**

**Institui a Dação em Pagamento para  
extinção de créditos tributários e dá  
outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Nísia Floresta**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o recebimento de bens imóveis para quitação de créditos de natureza tributária, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** - O interessado deve requerer à Secretaria Municipal de Tributação a quitação dos créditos tributários existentes, juntando cópia autêntica da escritura pública do imóvel oferecido à dação.

**§1º** - Recebido o requerimento, o processo deverá ser despachado para avaliação e vistoria do imóvel.

**§2º** - O valor do imóvel para efeito de dação é o resultante da avaliação de que trata o parágrafo anterior, subtraindo-se o valor dos créditos tributários, havidos e vencidos do próprio imóvel.

**§3º** - Somente podem ser aceitos imóveis localizados no Município de Nísia Floresta e de propriedade do sujeito passivo da obrigação tributária a ser extinta.

**§4º** - É vedado o recebimento de imóvel por valor superior ao crédito tributário existente que implique em restituição ao erário municipal.

**Art. 3º** - Nos casos de dação em pagamento não é concedido qualquer benefício que implique redução do valor do crédito a ser extinto.

**Art. 4º** - Fica o poder executivo autorizado a alienar os imóveis recebidos por dação em pagamento, em valor nunca inferior ao do recebimento.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 09 de abril de 2015.

**JOSIMÁ TRINDADE**

Prefeito em Substituição Legal do Município de Nísia Floresta